

**LEI Nº 2.517, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**“INCLUI O ARTIGO 2º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.402 DE 26 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE NORMAS REFERENTES AO PLANTIO DE EUCALIPTOS E PINUS EM ÁREAS DE PASSAGEM DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.402 de 26 de abril de 2019 passa a vigorar com a inclusão do artigo 2º-A conforme segue:

Art. 2º-A O não cumprimento das disposições do art. 1º sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – advertência por escrito na primeira infração;
- II – multa de 1 UPF (Unidade Padrão Fiscal) por m<sup>2</sup> de cultivo no caso de reincidência;
- III – multa de 2 UPF (Unidade Padrão Fiscal) por m<sup>2</sup> de cultivo no caso da 3ª até a 5ª reincidência;
- IV – suspensão da Licença Ambiental por 6 (seis) meses.

§1º Constada a irregularidade, o município deve emitir o Termo de Constatação da Irregularidade.

§2º Após a lavratura do Termo de Constatação de Irregularidade, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo fixado pelo município e/ou em igual prazo apresentar defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no caput.

§3º Não sanada a irregularidade no prazo fixado pelo município, nem apresentada justificativa que a descaracterize, será aplicada punição na forma do caput.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 18 de Junho de 2021.

**AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA**

Prefeito Municipal